



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 004/2011 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RIBEIRÃO CLARO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 77.655.629/0001-02, com sede à Rua Romualdo Chiarotti, nº 430, Jardim Europa, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Escrivão do Crime e Anexos, o Sr. **ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador da Carteira de Identidade RG nº 568.291-6-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 012.422.969-72, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Título de Nomeação validado pelo Decreto nº 20.497 de 30 de Junho de 1.970, publicado no dia 1º de Julho de 1.970 no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 82, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 001/2011 (PMRC), pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de 2ª via de Certidões do Cartório de Registro Civil (Nascimento, Casamento e Óbito), na quantidade de 120 (cento e vinte) certidões, num período de 12 (doze) meses, ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por certidão, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que tem caráter suplementar e provisório que são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.**

Parágrafo Único - Ficará a critério do **CONTRATANTE** a escolha de cada certidão a ser emitida uma vez que a efetiva emissão ocorrerá em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do valor, conforme preceituado no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2011 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor máximo total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pela quantidade de 120 (cento e vinte) certidões, incluídas todas as despesas acessórias, onde o **CONTRATANTE** pagará um valor mensal conforme a utilização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 25 de Janeiro de 2011 à 24 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** emitirá e encaminhará ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços, recibo dos serviços prestados ou outro documento equivalente com relação detalhada das certidões emitidas realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Económica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso		Descrição Despesa
0531	08	301	013	2	049	3.3.90.39.53.00	1405	01000	Recursos Livres	Ordinários	Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Emitir as Certidões conforme as requisições da Secretaria de Assistência Social;
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços ao **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho do **CONTRATADO**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para ao **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar o **CONTRATADO** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantia a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa ao **CONTRATADO** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato"
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srª Laís da-Mata Rizzi, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.770.874-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 052.297.579-81, Psicóloga, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude, e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

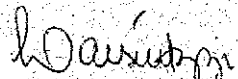
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Janeiro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante



Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal Assistência Social – Contratante


Laís da Mata Rizzi
Gestora do Contrato


Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira
Cartório de Registro de Títulos e Documentos Ribeirão Claro - Contratado

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2011 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2011 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de 2ª via de Certidões do Cartório de Registro Civil (Nascimento, Casamento e Óbito), na quantidade de 120 (cento e vinte) certidões, num período de 12 (doze) meses, ao valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) por certidão, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que tem caráter suplementar e provisório que são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, catamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Contratada: RIBEIRÃO CLARO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ/MF: 77.655.629/0001-02


Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pagamento: 5º (quinto) dia útil de cada mês após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 25 de Janeiro de 2011 à 24 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 25 de Janeiro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



AGRO-TELES RAÇÕES

(1º de Agosto da Ração) Res. 3527-2176

Selecione a quantidade das opções ao 20100
Sábado: 09:00h às 19:00h
Domingo: 08:00h às 19:00h

ACEITAMOS
VISA

Rua Paraná 395-Centro/Jacarezinho PR

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 843.360,00 (oitocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para o LOTE I, R\$ 46.560,00 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais) para o LOTE II e R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais) para o LOTE III.

Modalidade: Pregão Presencial, tipo menor preço por lote.

Credenciamento: até as 10h00min do dia 15 de fevereiro de 2011.

Abertura: 10h00min do dia 15 de fevereiro de 2011.

Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (49) 3911-3018, licitacao.jacare@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 1º de fevereiro de 2011.
Monalisa Sanches Revoredo
Diretora de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
DECRETO Nº 004/2011

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações orçamentárias, e dá outras providências. **OPREFEITOMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMADO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 694/2010, DE 23/11/2010, E NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.**

Decreta:

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento Geral do Município Exercício 2011, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0015.1.053 – Planejamento para Aeródromo 40.500,00
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
Fone:33504-00-Cursos Royales e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercícios Anteriores.....

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto do §1º, Art 43 da Lei 4.320/64, sendo:

1 – o resultante do superávit financeiro no valor de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) apurados no Balanço Patrimonial no Exercício de 2011, na seguinte fonte de recursos:

504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias.....
40.500,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2011 (dois mil e onze).
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO/PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2709/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Divisão de Comunicação da Secretaria Municipal de Gabinete, Símbolo CC3, **Alfredo Jorge**, a contar de 02 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 31 de janeiro de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

Município de Jacarezinho
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2011

Objeto: contratação de empresa objetivando contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de confecção de fantasias para as escolas de samba do município.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 12.939,58 (doze mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo menor preço global.
Credenciamento: até às 11h00min do dia 14 de fevereiro de 2011.
Abertura: 11h00min do dia 14 de fevereiro de 2011.

Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018, licitacao.jacare@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 1º de fevereiro de 2011.
Monalisa Sanches Revoredo
Diretora de Compras e Licitações

Feira uma empreiteira - depois de pedido da nota -

11 2111 1111111111 11 11 11 11